TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO DE 2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018608/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.112190/2020-07 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/10/2020 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:20/04/2021 ÀS 10:36

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de abril de 2021 a 01º de maio de 2021 e a database da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLAO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC, com abrangência territorial em DF.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

'CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, objetivando o enfrentamento da pandemia causada pela SARS-COV-2, causadora da doença Covid-19 vem, desde o dia 18 de março de 2020, determinando lockdowns periódicos para os mais diversos tipos de atividade econômica, sendo que sempre quando o faz determina o fechamento obrigatório do Comércio varejista;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, após o fim do lockdown, igualmente objetivando o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizou o funcionamento do comércio varejista do Distrito Federal em horário reduzido;

CONSIDERANDO que citadas medidas de enfrentamento de mencionada pandemia, seja com o fechamento das lojas, ou como a autorização de funcionamento em horário reduzido, vem acarretando diversas dificuldades para o comércio varejista, ocasionando prejuízos para os empregados que

9-6 au

trabalham no setor de vendas e tem seus salários calculados em comissões sobre suas vendas:

CONSIDERANDO que cabe aos Sindicatos promoverem atitudes para amenizar o impacto que o fechamento do Comércio traz aos Comerciários com a redução de seus salários, e aos Empresários com a redução das vendas e, finalmente:

CONSIDERANDO que o Decreto 41.913 de 19 de março de 2021 do Governo do Distrito Federal, dispôs de horários diferenciados para a abertura e fechamento dos diversos setores do comércio para que não haja aglomerações nos meios de transportes públicos, decidem os Sindicatos firmar o presente termo autorizando, excepcionalmente, o trabalho dos empregados no comercio varejista no dia 1º de maio de 2021, observadas as seguintes condições.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADO DO DIA DO TRABALHADOR

Fica autorizado excepcionalmente no ano de 2021, o trabalho no feriado do dia 1º de maio (sábado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto em vigência, qual seja:

- Comércio de rua: Das 11h às 20h
- Shopping Centers e Centros Comerciais: Das13h às 21h

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que desejarem funcionar no feriado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 30^a da Convenção Coletiva de Trabalho (2020/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO- As empresas que vierem a funcionar devem observar o cumprimento de todos os protocolos que assegurem a segurança e saúde dos empregados, assim como da população em geral, conforme disposto no Decreto 41.913 de 19 de março de 2021 do Governo do Distrito Federal.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2020/2021

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2021.

Brasília/DF, 20 de abril de 2021.

GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018608/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA

PRINCIPAL: 19964.112190/2020-07

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 20/10/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2020 no município de Brasília/DF;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO, CPF n. 186.764.646-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018608/2021, na data de 20/04/2021, às 10:36.

Brasília/DF, 20 de abril de 2021.

GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL